



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 25/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2025 QUE
“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.522 DE
2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE BOM
JARDIM DE MINAS, DO FUNDO MUNICIPAL DE
INCENTIVO À CULTURA, DO SISTEMA MUNICIPAL
DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Presidente da Câmara Municipal, vereador Reinaldo Ribeiro Nunes, altera a Lei Municipal nº 1.522/2019.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é alterar a alínea “b” do inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 1.522/2019, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Bom Jardim de Minas, do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais e dá outras providências”. A alteração tem por pretensão retificar a composição do Conselho Municipal de Cultura de Bom Jardim de Minas, do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, suprimindo a participação direta de vereadores como membros do referido órgão e, em substituição, prevendo a indicação de um representante pela Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal.

Segundo a justificativa que acompanha o projeto, “A adequação proposta fundamenta-se nos princípios da separação dos poderes e da harmonia entre eles, conforme disposto no artigo 2º da Constituição Federal, que estabelece a independência entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário”, apontando que, “A participação direta de vereadores no Conselho Municipal de Educação e Cultura poderia gerar uma sobreposição indevida de funções, uma vez que o papel primordial do Legislativo é a fiscalização e a



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

proposição de normas, enquanto a gestão e execução das políticas públicas de educação e cultura competem, prioritariamente, ao Executivo”.

Segundo a assessoria jurídica do Legislativo a alteração proposta encontra respaldo nos princípios da legalidade e da imparcialidade e se alinha às diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

CONCLUSÃO:

Face ao exposto conlui baseado no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.

Ana Claudia Gomes

Relatora

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.

Enzo Peixoto de Almeida
Presidente

Mauro Sérgio da Silva
Membro

Bom Jardim de Minas, 08 de abril de 2025.